



O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

BESSA, Jaqueline Amaral¹

Mendes, Jorge Luis Antunes²

Zanela, Janice Pavan³

INTRODUÇÃO

Este trabalho busca compreender o processo de envelhecimento da população brasileira, como este processo acontece, de que forma os idosos são tratados, quais seus direitos, quais as garantias de reconhecimento e proteção que são apresentadas pelos governos em todas as esferas.

Tem objetivo geral, de observar a importância do idoso dentro da família e da sociedade, buscando especificamente verificar também a existências das leis e decretos que auxiliam a proteção dos idosos; identificando os fatores que possibilitam a inclusão das pessoas com vulnerabilidade nas políticas públicas ; e relatar a importância do Estatuto do Idoso como políticas de garantias e direitos para os idosos.

Também busca dentro desta linha de pensamento justificar o papel das leis que podem e devem ser utilizadas como forma de garantias da obrigação da família com o bem estar dos idosos, o bom atendimentos e importância do cuidar e das garantias da execução dos direitos fundamentais.

Com a criação da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conhecido como Estatuto do Idoso, uma lei que traz um cabedal de valores a serem seguidos em prol do idoso brasileiro.

Envelhecimento da população brasileira

O processo de envelhecimento faz parte da vida do ser humano, uma vez que todo

¹ Pós graduada em urgência e emergência e formação pedagógica E-mail: "Jaqueline Bessa" <jaqueline.bessa89@gmail.com

² Bacharel em Serviço Social. jorgeemendes@bol.com.br

³ Docente do curso de Bio Medicina, e do programa de pós graduação em atenção integral a saúde , Unicruz/Unijui. Universidade de Cruz Alta. jzanela@unicruz.edu.br



organismo que tem vida apresenta estas variações natural nascer, crescer e morrer. Quando um sujeito nasce toda a atenção esta voltada para seu crescimento e desenvolvimento, mas com o passar do tempo este processo vital da juventude vai desenvolvendo-se de forma mais lenta.

Para Neri, 2001, o ciclo vital dos seres humanos é considerado um processo de envelhecimento como fator primordial para sua efetivação, de vivências e qualidade.

Os idosos, necessitam de devem manter-se conectado a um mundo social e globalizado, com atividades físicas, e culturais, respeitando a idade, situação econômica, outro fator que pode-se observar que com o aumento da idade da população um número significativo de famílias são mantidas com verbas dos idosos, ou esta renda representa de forma substancial os valores que a família tem para se manter, portanto envelhecer hoje também faz parte de manutenção social e econômica da família. Para Beauvoir, 1990:

A questão da velhice muitas vezes é difícil de ser assumida porque sempre a consideramos uma espécie estranha, será que me tornei, então uma outra, enquanto permanece eu mesma (Beauvoir, 1990,p.348).

Ser velho no Brasil, é um grande problema muitas vezes pois o desrespeito, a indiferenças faz com que estes sujeitos se sintam desprestigiados ou sem utilidade até mesmo dentro da família.

Estatuto do idoso

Sancionado em 2003, o Estatuto do Idoso, fez praticamente uma revolução na sociedade ao tratar da ampliação e garantia dos direitos fundamentais dos idosos no Brasil, população com idade acima de 60 anos, trazendo como princípios fundamentais, a proteção integral e o principio da absoluta prioridade do idoso.

Permitindo a inclusão deste sujeito e participação em projetos, programas, atividades , evitando o isolamento social e exclusão do mesmo. O Estatuto do Idoso, Lei 10741/03 de 1º de outubro de 2003, traz em seus artigos a garantia de direitos fundamentais e resgate social e valorização destes sujeitos segundo esta Lei:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua



saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

O Estatuto também traz questões de fundamental importância como direito ao envelhecimento e a proteção social. A garantia fundamental do Estado com as questões que envolvem a proteção a vida, a saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam que o idoso possa envelhecer com qualidade de vida, com dignidade.

O capítulo IV, do Estatuto do Idoso, traz à importância do tratamento e atendimento a saúde para o idoso, sendo o SUS, responsável de garantir este atendimento de forma universal e igualitário, dando atenção específica as doenças que se manifestam em especial nos idosos.

Conforme Art. 15º:

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de: I - cadastramento da população idosa em base territorial; II - atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios; III - unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social; IV - atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural; V - reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde. § 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação. § 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade. § 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Entre tantos direitos no que atinge o tocante da saúde do idoso, é assegurado a permanência de um acompanhante, sendo que para este é direito do hospital proporcionar condições adequadas para sua permanência integral, obedecendo os critérios médicos, e se não for possível o médico deve justificar esta impossibilidade do acompanhante em ficar junto com o idoso por escrito.



Um dos fatores de maior importância no Estatuto do Idoso é relacionado aos maus tratos com os idosos, onde o Art. 19, nos casos de suspeita ou confirmação contra o idoso é obrigatoriamente comunicado pelos profissionais da saúde a:

- I – autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

O Estatuto do Idoso busca garantias legais de proteção deste sujeito, que mediante a Constituição Federal no art. 230, assegura à participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, e o direito a vida.

Cabendo ao Estado proporcionar este dever, pois as políticas públicas visam efetivar os direitos e garantias para os menos favorecidos ou aqueles que se encontra em situação de vulnerabilidade.

METODOLÓGIA

Desta forma este trabalho desenvolveu-se mediante pesquisa bibliográfica, onde foi buscados subsídios mediante livros , artigos que trabalham as questões que envolvem o envelhecimento, e a qualidade de vida dos idosos.

Desta forma, o proposito deste trabalho é possibilitar um conhecimento dos direitos dos idosos e o processo de envelhecimento.

Assim, para o objeto do estudo proposto, como variáveis de investigação:

- Conhecer o Estatuto do Idoso e as leis
- Compreender a importância da família no contexto de proteção e ampara para o idoso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de envelhecimento da população um processo global e natural, uma vez que no Brasil a população de idosos, já é superior a 7% e a cada ano esta número aumenta, portanto a velhice deve ser vista como um ciclo natural da vida, que apresenta algumas características, como mudanças físicas, mentais, psicológicas, cabe a população dos idosos, preparar-se para tanto. É fácil saber envelhecer quando existe um planejamento, quando o idoso se considera produtivo e com projetos, é preciso que a família permita com auxilio de profissionais qualificado uma velhice saudável, quando se trata do tema envelhecer no



Brasil, muitas dúvidas surgem na cabeça do idoso, como abandono, aposentadoria insuficiente, falta de qualidade de vida, violência doméstica e discriminação social, estes múltiplos fatores traz uma carga de stress e dúvidas que atormentam o idoso no Brasil.

Desta forma este trabalho termina concluindo os diversos fatores que possibilitam uma vida mais longa esta ligada a diversos aspectos, como saúde, moradias, afeto, atividades físicas, programas e projetos sociais, políticas públicas entre outros fatores que permitem com que o idoso não somente viva mais, mas viva com qualidade.

REFERÊNCIAS

Brasil, Ministério da Saúde. (2006). **Portaria n.º 2.528 de 19 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Brasília (DF).

_____. (1994). **Lei nº8.842 de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília (DF).

_____. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Estatuto do Idoso. 4 ed. Brasília:

_____. **Os Direitos Fundamentais das Pessoas Idosas**. 3 ed. São Luís: Promotora do Idoso e Deficiente, 2003.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

RODRIGUES, R. A. P; DIOGO, M. J. D. **Como cuidar dos idosos**. 2. ed. Campinas: Papirus, 2000.